



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



MINUTA TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025

Processo Administrativo nº: 027/2025

Contrato nº: 019/2025

**TERMO DE DISTRATO CONTRATUAL QUE
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ E
A EMPRESA J. L. RIBEIRO DE MORAIS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça João Acacinho, nº 01, 1º andar, centro, Guaçuí/ES, CEP: 29.560-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.726.375.0001-67, representado por seu Presidente, o Exmo. Sr. **CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA**, inscrito na matrícula funcional nº 000439, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado à **empresa J. L. RIBEIRO DE MORAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.682.955/0001-50, com sede na Rua Leda de Souza Campos, nº 77, Bairro Tancredo Neves, Guaçuí/ES, CEP: 29.560-000, representada neste ato pelo Sócio Administrador Sr. **JORGE LUIZ RIBEIRO DE MORAIS**, doravante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM extinguir CONSENSUALMENTE o Contrato de Prestação de Serviços nº 019/2025, que ocorre pelos motivos e fundamentos constantes no processo nº 027/2025, com fundamento no art. 138, II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO DISTRATO

1.1 O presente Termo formaliza a extinção consensual do Contrato Administrativo nº 019/2025, com fundamento no art. 138, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2 Este Termo de Distrato foi lavrado após reconhecimento da conveniência e oportunidade da extinção consensual, bem como, a ausência de prejuízo à continuidade do serviço público e atendimento ao interesse público em conformidade com a previsão legal.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

2.1 A presente extinção consensual não implica reconhecimento de culpa pelas partes, nem exonera a CONTRATADA de eventual responsabilização por fatos anteriores à assinatura deste Termo. Permanecem resguardados o direito da Administração de apurar descumprimentos contratuais ocorridos durante a vigência do ajuste e de aplicar sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução nº 517/2025.

2.2 Da mesma forma ficam preservadas as responsabilidades civis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias relacionadas à execução do contrato, bem como eventuais ações judiciais, cíveis, penais ou administrativas decorrentes de fatos pretéritos, que serão analisadas e processadas nos autos próprios, sem prejuízo da presente rescisão amigáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

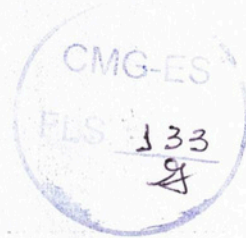
3.1. Fixa-se, consensualmente, como termo final da relação entre as partes a data de 31 de outubro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1 O objeto contratual foi executado parcialmente, conforme atestado pela Fiscal e Gestora do Contrato, estando a execução aferida e registrada no Processo Administrativo. O valor correspondente aos serviços efetivamente executados totaliza o montante devido de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sujeito à conferência, liquidação e comprovação documental pela Administração, observadas eventuais glosas técnicas, compensações, retenções legais e descontos relativos a sanções aplicadas ou em tramitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



4.2 Compromete-se o CONTRATANTE a apurar e liquidar os valores devidos à CONTRATADA, relativos à execução reconhecida, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo, ressalvadas glosas, compensações e retenções legalmente cabíveis.

4.3 Compromete-se a CONTRATADA, no mesmo prazo, a adimplir eventuais obrigações remanescentes decorrentes da execução parcial do objeto e da fase de transição e desmobilização, incluindo, quando aplicável, a entrega de relatórios finais, manuais, documentos, dados e credenciais de acesso, a devolução de bens públicos e a comprovação de quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados ao contrato, permanecendo retidos os valores necessários até a comprovação integral, especialmente em contratações com dedicação exclusiva de mão de obra.

4.4 A garantia contratual permanecerá vinculada até a verificação final do cumprimento das obrigações remanescentes e da inexistência de prejuízos à Câmara Municipal de Guaçuí, podendo ser executada nos termos do art. 139, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, até o limite necessário à cobertura de eventuais danos devidamente apurados.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO

5.1 Após cumpridas as obrigações pactuadas neste Termo, as partes conferem quitação mútua quanto às obrigações já atendidas no âmbito contratual para nada mais reclamarem ou cobrarem a qualquer título.

5.2 A quitação não abrange obrigações legais supervenientes, responsabilidades decorrentes de fatos posteriores ou valores relativos a danos comprovados.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

6.1 Após a assinatura do presente Termo de Distrato, o CONTRATANTE providenciará a sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – AMUNES e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em conformidade com os arts. 91 e 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, condição necessária à eficácia deste instrumento.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

CMG-ES
FLS. 134
21

6.2 Serão adotadas as providências administrativas subsequentes, incluindo a anulação dos saldos de Autorização de Fornecimento, Autorização de Empenho e empenho residual, o registro do distrato no sistema de gestão, as comunicações cabíveis aos garantidores e seguradoras, e a verificação final de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, quando aplicável, permanecendo retidos eventuais valores até sua comprovação.

6.3 Concluídas as verificações e cumpridas as obrigações remanescentes, o processo será arquivado. Registrar-se-á, ainda, a avaliação de desempenho contratual da CONTRATADA, para fins de cadastro e de utilização em futuros procedimentos licitatórios, nos termos da legislação vigente.

Guaçuí/ES, 04 de novembro de 2025.

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
CONTRATANTE

EMPRESA J. L. RIBEIRO DE MORAIS
JORGE LUIZ RIBEIRO DE MORAIS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Walter Carlos Borges 134 [redacted] 01

NOME: Edmaria de Noronha Lima 181 [redacted] 19